



CONTRATO Nº 171/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2024.12/CLHO-00683

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A EMPRESA APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, situada na Rua Rio Pindaré, 1, Quadra07, Ilhinha, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.741.691/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Madson Flávio Costa dos Santos, portador do CPF nº 606.512.633-01, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2024.12/CLHO-00683 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	Decoração de festa do Dia das Crianças, incluindo 7 mil balões, painel; apresentações com 10 personagens vivos, 1 hora de show com animação para crianças, 10 brinquedos infláveis, área kids; 5 pulas pulas.	UNIDADE	1	R\$ 29.603,63	R\$ 29.603,63
24	NATAL - PROPOSTA 1: Decoração referente as festas natalinas contendo: 1.000 metros de fita de led; 2000 (dois mil) metros demangueiras de led, 20 sinos dourados grandes (1 m comprimento), 30 laços vermelhos grandes (90 cm de comprimento) de veludo ou material similar, 1trenó para fotografias (tamanho: 3 metros de extensão por 1 metro de largura), feito em madeira e decorado com adornos de natal, 1 (uma) árvore de natal de altura de 5 metros, com adornos e efeitos de luz; 1Presépio alocado em uma mesa natalina; 1 poltrona para fotos.	UNIDADE	1	R\$ 52.614,00	R\$ 52.614,00
25	NATAL: PROPOSTA 2: Decoração referente as festas natalinas contendo: 2.000 metros de MANGUEIRA DE LED, 10 sinos dourados grandes (1 m comprimento), 15 laços vermelhos grandes (90 cm de comprimento) de veludo ou	UNIDADE	1	R\$ 38.455,23	R\$ 38.455,23



	material similar, 1trenó para fotografias (tamanho: 3 metros de extensão por 1 metro de largura), feito em madeira e decorado com adornos de natal, 1 (uma) árvore de natal de altura de 4 metros, feita de estrutura metálica, com adornos para preenchimento total e efeitos de luz.				
26	Decoração para festa de reveillon, contendo 5 mil balões de cores a indicar, montagem de arco com estrutura metálica, adornos diversos decorativos.	UNIDADE	1	R\$ 13.601,63	R\$ 13.601,63
27	Telão tamanho 3/6 projetores de 7000 lumens resolução máxima WUXGA 1080P HDMI, HDBASET** e HD/SG-SDI** 6 lentes opcionais motorizadas.	DIARIA	9	R\$ 2.975,91	R\$ 26.783,19
VALOR TOTAL					R\$ 161.057,68

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 161.057,68 (Cento e sessenta e um mil, cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.



6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.



8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC

13 392 0348 2.154 Calend. Anual. das Festas Trad. (Carn. F. Jun. F. do Trab.) e Outras Relig. Trad.

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC

04 122 0046 2.372 Manutenção da Secretária Municipal de Cultura (SEMUC)

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 11 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
CONTRATANTE

APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 Nº 1483/2025 Coelho Neto - MA, 13/06/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

CONTRATADA: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato nº 280/2024, da Inexigibilidade nº 019/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.

A vigência do Contrato 280/2024 passa a ser de 15 de junho de 2025 a 14 de junho de 2026. Data da Assinatura: 13 de junho de 2025. Representante do Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 055.606.923-44. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 4º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 115/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-SEMUS

Locatário: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.747.944/0001-80. Locador: Marilde Serra Gedeon, inscrito no CPF sob o nº 244.027.883-15. Objeto do presente termo de aditivo: Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 15 de junho de 2025 a 14 de junho de 2026.

2 - Data da Assinatura: 12 de junho de 2025. Representante do Locatário: Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF nº 007.633.833-92. Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2025

Extrato do Contrato Nº 171/2025 do Pregão Eletrônico Nº 005/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO

2 - SEC.DE GESTÃO E ORÇAMENTO

- JULGAMENTO

- RESULTADO DE JULGAMENTO

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 280/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

CONTRATANTE: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0002-79.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1037 - Volume 3 Nº1483/2025>



CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.741.691/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Madson Flávio Costa dos Santos, portador do CPF nº 606.512.633-01. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 13 de junho de 2025. Prazo de vigência: 13 de junho de 2025 a 13 de junho de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total R\$ 161.057,68 (Cento e sessenta e um mil, cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2025

Extrato do Contrato Nº 172/2025 do Pregão Eletrônico Nº 005/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, portadora do CPF nº 940.871.133-53. Contratada: APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.741.691/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Madson Flávio Costa dos Santos, portador do CPF nº 606.512.633-01. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 13 de junho de 2025. Prazo de vigência: 13 de junho de 2025 a 13 de junho de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total R\$

2.975,91 (Dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2025

Extrato do Contrato Nº 173/2025 do Pregão Eletrônico Nº 005/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF nº 007.633.833-92. Contratada: APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.741.691/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Madson Flávio Costa dos Santos, portador do CPF nº 606.512.633-01. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 13 de junho de 2025. Prazo de vigência: 13 de junho de 2025 a 13 de junho de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total R\$ 2.975,91 (Dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2025

Extrato do Contrato Nº 174/2025 do Pregão Eletrônico Nº 005/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF nº 970.416.373-87. Contratada: APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.741.691/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Madson Flávio Costa dos Santos, portador do CPF nº 606.512.633-01. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso



Contrato nº 171/2025

Última atualização 16/06/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2024.12/CLHO-00683

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/06/2025 **Data de assinatura:** 13/06/2025

Vigência: de 13/06/2025 a 13/06/2026

Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000178/2025 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [05281738000198-1-000039/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Coelho Neto/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 161.057,68

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.741.691/0001-99 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato 171	16/06/2025	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos

administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 18/06/2025 - 18/06/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 18/06/2025 09:46:17

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4322b18b-4175-48a5-bbdc-7ff21292ac06

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05281738000198	PE1712025SEMGO	00415399319	18/06/2025	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE1692025FMAS	00415399319	18/06/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE1682025FMS	00415399319	18/06/2025	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE1672025SEMED	00415399319	18/06/2025	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE1662025SEMGO	00415399319	18/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 5